

**CONTRATO N.º 69/2023-ML**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS TÉRMINOS, COMBOIOS E LEITOS DE VIAS NAS  
ZONAS DAS ESTAÇÕES E DOS TÉRMINOS DO METROPOLITANO DE LISBOA, EPE**

**PROC. 053/2023- DLO-ML**

Entre:-----

**METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Entidade Pública Empresarial (ML)**, com sede social na Avenida Fontes Pereira de Melo, n. 28, 1069-095 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa / NIPC: 500 192 855 representada pelos Senhores Eng.º Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos e Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos, ambos com domicílio profissional na morada acima indicada, na qualidade, respetivamente, de Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos do ML, E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei nº. 148-A/2009, de 26 de Junho, adiante abreviadamente designada por ML ou Primeiro Outorgante e; -----

**LIMPERSADO, LIMPEZA MAQUINAS E TRANSPORTES S.A**, sociedade anónima, com sede social no Edifício Mar Vermelho, Avenida Dom João II, lote 1.06.2.5.B, 4º Piso, 1990-095 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal / NIPC: 502 445 548, representada pelo Senhor Óscar Manuel de Jesus Pereira, na qualidade, de Gerente, com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante. -----

Tendo em conta:-----

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação do Conselho de Administração do ML, de 02/08/2023, relativa ao procedimento de Concurso Público com publicação no JOUE, n.º 053/2023-DLO/ML, ao abrigo do regime especial dos transportes acima do

limiar comunitário nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º e artigo 12.º do CCP  
sua atual redação; -----

b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato tomado por deliberação do  
Conselho de Administração do ML em 02/08/2023; -----

c) A caução prestada pela **LIMPERSADO, S.A**, mediante Certificado de Seguro Caução n.º  
4.297.069, efetuado junto do Crédito y Caución Atradius, em 17/08/2023, no valor de  
61 196,09 (Sessenta e um mil, cento e noventa e seis euros e nove cêntimos)  
(correspondente a 5%) do valor contratual; -----

Considerando que: -----

a) A assunção de despesa plurianual foi autorizada através da Portaria n.118/2023 de 8  
de Março de 2023; -----

b) A despesa inerente ao contrato tem o número de compromisso 5423004051 para  
efeitos da Lei 08/2012 de 21 de Fevereiro; -----

c) O Código CPV n.º 90910000-9- Serviços de limpeza -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do contrato**

1. O presente contrato tem por objeto principal a “Aquisição de Serviços de limpeza dos  
Términos, Comboios e Leitos de Vias nas zonas das Estações e dos Términos do  
Metropolitano de Lisboa, EPE – Proc. 053/2023- DLO/ ML”.-----
2. As Especificações Técnicas, bem como o detalhe da descrição dos serviços incluído no  
contrato a celebrar, respeitantes à execução da presente prestação de serviços constam  
do Caderno de Encargos, sendo parte integrante do mesmo. -----

## **Cláusula 2.ª**

### **Contrato**

1. Na execução do contrato observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos, abaixo indicados, que fazem parte integrante do contrato e são rubricados pelas partes Outorgantes: -----
  - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;-----
  - b) O Caderno de Encargos;-----
  - c) A proposta adjudicada;-----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.-----

## **Cláusula 3.ª**

### **Prazo**

1. O contrato será celebrado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do início efetivo da prestação dos serviços, nos termos da alínea g) do nº 1 da Cláusula 6ª do Caderno de Encargos.-----
2. O prazo previsto no número anterior não prejudica as obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato. -----

## **Cláusula 4.ª**

### **Obrigações da Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao

estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

2. A Segunda Outorgante obriga-se a executar os serviços de acordo com os termos e condições previstos no Caderno de Encargos e nos documentos que constituem o contrato, com as normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis e com as boas regras de arte, devendo ter em consideração os interesses e expectativas do ML. -----
3. A Segunda Outorgante obriga-se a colocar à disposição do ML todos os seus conhecimentos técnicos. -----
4. A Segunda Outorgante obriga-se a realizar todas as tarefas solicitadas pelo ML, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de serviços em causa. -----
5. A Segunda Outorgante não poderá executar quaisquer serviços que considere não incluídos na prestação de serviços, sem que para tal seja autorizado por escrito pelo ML.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Responsabilidade do Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante é responsável perante o ML pela perfeita execução dos serviços a seu cargo, em obediência às condições do Caderno de Encargos e dos demais documentos que integram o contrato, garantindo o cumprimento das exigências legais. -----
2. O Segundo Outorgante é responsável por todos os prejuízos e danos causados ao ML ou a terceiros, resultantes da deficiente execução da prestação de serviços a seu cargo, por si ou por trabalhadores ao seu serviço, e resultantes de causas de qualquer natureza, designadamente de deficiente conceção e resultantes de erros e omissões do mesmo, nos termos previstos no CCP. -----

#### **Cláusula 6.ª**

### **Preço contratual**

1. Pelo serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, o ML, obriga-se a pagar à Segunda Outorgante, o valor total de € 1.223.921,88 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, novecentos e vinte e um euros e oitenta e oito cêntimos), IVA não incluído e com um prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do início efetivo da prestação dos serviços nos termos da alínea g) do nº 1 da Cláusula 6ª do presente Caderno. -----
2. O prazo previsto no número 1 (um) da presente cláusula não prejudica as obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato. -----

### **Cláusula 7.ª**

#### **Receção dos serviços prestados**

1. Mensalmente, até ao dia 20 do mês seguinte a que dizem respeito os trabalhos, será realizada uma verificação conjunta (ML/ Segundo Outorgante) dos serviços prestados durante o mês antecedente, nos termos da qual serão confirmados, conferidos e decididas as penalizações a aplicar nos termos da Cláusula 25.ª, se existirem, referentes ao mês anterior. -----
2. Na mesma ocasião será ainda feita verificação conjunta dos serviços não programados que eventualmente tenham sido executados durante o mês anterior. -----
3. Confirmados e conferidos os referidos serviços será emitida uma Declaração de Aceitação, que será enviada ao Segundo Outorgante e servirá de base para a emissão da fatura correspondente por parte do Segundo Outorgante. -----

### **Cláusula 8.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, o ML pagará o montante correspondente aos serviços efetivamente prestados e verificados nos termos do disposto na Cláusula 22.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos. -----
2. Para os serviços programados, o pagamento do valor correspondente será efetuado em prestações fixas mensais, de acordo com a remuneração acordada e de acordo com os serviços efetivamente prestados, devidamente confirmados pelo ML. -----
3. Os serviços não programados são realizados a pedido do ML ou por proposta do Segundo Outorgante, devidamente aprovada pelo ML e serão faturados mensalmente, aos preços estabelecidos no contrato e de acordo com a sua realização efetiva, verificada nos termos da Cláusula 22.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos. -----
4. As faturas serão enviadas ao ML após o final do mês e deverá ser emitida uma fatura com o valor discriminado por número de serviço. -----
5. As faturas devem indicar, sob pena de serem devolvidas, o número do contrato e o número de compromisso correspondente e ser enviadas para a sede do ML, sita na Av. Fontes Pereira de Melo, nº 28, 1069-095 Lisboa ao cuidado da Direção Financeira, ou por via eletrónica, em cumprimento dos normativos legais em vigor. -----
6. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, o Segundo Outorgante deverá informar a Direção Financeira do ML sobre IBAN para o qual será feito o pagamento, mediante envio do respetivo comprovativo bancário. -----
7. Após receção das faturas proceder-se-á à sua liquidação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. -----
8. Desde que devidamente emitida, a fatura é paga através de depósito bancário ou transferência bancária para o IBAN indicado para o efeito pelo Segundo Outorgante. -----

9. Em caso de atraso do ML no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

### **Cláusula 9.ª**

#### **Deduções e Penalizações**

1. Por cada hora/trabalhador não cumprida nos serviços com número de elementos fixos por equipa, relativamente ao estabelecido, a faturação será sujeita a uma dedução, calculada com base no preço Hora-Homem (H/h) previsto para este serviço, constante no mapa de preços, agravado com uma penalização de 20% na primeira hora, agravamento igual a 35 % na segunda hora não realizada, agravamento de 50 % a partir da terceira e restantes horas subsequentes não realizadas, conforme o previsto para execução do serviço. -----
2. Por cada dia em que não seja efetuada a limpeza programada para uma instalação, a faturação será sujeita a uma dedução equivalente ao custo das limpezas não realizadas, conforme mapa de preços, agravado com uma penalização de 50%. -----
3. Por cada término ou leito de via da estação que não seja limpa, será efetuado uma dedução correspondente ao valor do serviço ou da Hxh, agravado com uma penalização igual a 50%. -----
4. Serão aplicadas penalizações nos termos definidos no processo Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza, contante do Anexo n.º 5 do presente Caderno de Encargos.-----

### **Cláusula 10.ª**

#### **Avaliação Qualitativa dos Serviços a prestar pela Segunda Outorgante**

1. A qualidade da prestação de serviços é submetida a auditorias e ações de avaliação contínua, de acordo com o Modelo de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza prestados, constante do Anexo n.º 5 ao presente Caderno de Encargos. -----
2. Desta avaliação qualitativa, resultará um Índice Global da Qualidade do Serviço (IGQS), obtido mensalmente para cada tipo de serviço. O IGQS poderá assumir um valor entre 1 e 4, determinando a aplicação de penalizações à faturação respeitante ao serviço prestado, de acordo com a seguinte tabela: -----

| <b>Valor do IGQS</b> | <b>Penalização</b> |
|----------------------|--------------------|
| IGQS = 1             | 50 %               |
| 1,01 < IGQS ≤ 2,00   | 40 %               |
| 2,00 < IGQS ≤ 2,50   | 30 %               |
| 2,51 < IGQS ≤ 2.75   | 20 %               |
| 2,76 < IGQS < 2,85   | 10%                |
| 2,86 < IGQS < 3,00   | 5%                 |
| 3,01 < IGQS < 3,25   | 2,5 %              |
| 3,26 < IGQS < 3,75   | 1,5 %              |
| 3,76 < IGQS          | 0 %                |

3. A aplicação das penalizações será efetuada mensalmente e encontra-se sujeita aos limites previstos na lei. -----
4. A aplicação de penalizações será efetuada através de emissão de nota de débito de valor igual à taxa de penalização x valor faturado no mês, para cada tipo de serviço avaliado. --



5. Para efeitos da atribuição das penalizações referidas no número 2 da presente Cláusula não serão consideradas notações sobre as quais haja influência de deficiências de prestação de serviço motivadas por casos de força maior, tal como definidos na subsequente Cláusula 29ª do presente Caderno de Encargos. -----
6. Se num período anual de vigência do contrato, os valores do IGQS apurados forem inferiores a 2,5 durante seis meses (consecutivos ou interpolados), o ML reserva-se o direito de considerar que a prestação de serviços está a ser executada de forma deficiente, para efeitos da aplicação do disposto no n. 2 da Cláusula 28ª do Caderno de Encargos.-----

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Resolução**

O ML poderá resolver o contrato nos termos e de acordo com o disposto na Cláusula 29ª do Caderno de Encargos.-----

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Legislação e Foro competente**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.-----
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Gestor do Contrato**

Por parte do ML foi designado como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290º A do CCP, a [REDACTED] (DOP).-----

## Cláusula 14.ª

### Disposições finais

Os documentos anexos ao presente contrato são rubricados, por parte do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., pela [REDACTED] (DLO). -----

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----

Feito em duplicado, sendo que os dois exemplares valem como originais, destinando-se um exemplar a cada uma das partes. -----

Lisboa, 24 de agosto de 2023. -----

#### A Primeira Outorgante

VÍTOR MANUEL JACINTO DOMINGUES DOS SANTOS  
Digitally signed by VÍTOR MANUEL JACINTO DOMINGUES DOS SANTOS  
Date: 2023.08.26 12:31:39 +01'00'

MARIA HELENA ARRANHADO CARRASCO CAMPOS  
Digitally signed by MARIA HELENA ARRANHADO CARRASCO CAMPOS  
Date: 2023.08.24 16:55:03 +01'00'

#### A Segunda Outorgante

OSCAR MANUEL DE JESUS PEREIRA  
Assinado de forma digital por OSCAR MANUEL DE JESUS PEREIRA  
Dados: 2023.08.24 13:38:11 +01'00'